



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 1/2018-CVM/DGG

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

Ao Colegiado

Assunto: **Redistribuição por conexão**

Tendo em vista o despacho do Diretor Gustavo Borba nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.006989/2016-60, venho por meio deste memorando submeter ao Colegiado proposta para que seja reconhecida a conexão entre o referido processo e o Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014-13977, de minha relatoria.

O Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.006989/2016-60 foi instaurado para apurar a responsabilidade dos administradores da Forjas Taurus S.A. (“Taurus” ou “Companhia”) em operações que tiveram como contraparte a Wotan Máquinas Ltda. (“Wotan”). O processo envolve tanto empréstimos concedidos pela Taurus à Wotan como também uma transação realizada em junho de 2012, por meio da qual a Wotan transferiu à Taurus cotas da SM Metalurgia Ltda. (“SML”) como dação em pagamento de suas dívidas com a Taurus.

Já o Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014-13977 foi instaurado para apurar a responsabilidade dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Taurus por supostas falhas na elaboração e divulgação de demonstrações financeiras da Companhia, decorrentes do reconhecimento contábil da venda da SML. De acordo com a acusação, a operação havia sido originalmente registrada por um valor artificialmente inflado, tendo a Companhia posteriormente divulgado a renegociação do valor de venda e reapresentado suas demonstrações financeiras desde junho de 2012.

A acusação entende que os motivos que levaram à reapresentação das demonstrações financeiras já estavam presentes desde junho de 2012 e que a contratação da venda da SML a preço maior do que aquele de fato negociado teve, dentre outros objetivos, solucionar o mútuo entre a Wotan e a Taurus, que, como visto, é objeto do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.006989/2016-60.

O Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014-13977 foi sorteado para o Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes em 07.07.2015. Por sua vez, o Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.006989/2016-60 foi distribuído para o Diretor Gustavo Borba posteriormente, em 30.05.2017.

Assim, caso os demais membros do Colegiado concordem com a minha análise acerca da conexão entre os feitos, entendo que o Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.006989/2016-60 deve ser redistribuído para mim, como determina o artigo 5º-A, § 3º, da Deliberação CVM nº 558/2008.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Machado Gonzalez, Diretor**, em 20/03/2018, às 15:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0465919** e o código CRC **FBFBBA7E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0465919** and the "Código CRC" **FBFBBA7E**.*